



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª Câmara de Coordenação e Revisão**

VOTO Nº 4262/2015

PROCEDIMENTO MPF Nº 1.34.025.000024/2015-31

ORIGEM: PRM-SÃO JOÃO DA BOA VISTA/SP

PROCURADOR OFICIANTE: LÚCIO MAURO CARLONI FLEURY CURADO

RELATOR: JOSÉ OSTERNO CAMPOS DE ARAÚJO

MATÉRIA: Procedimento Investigatório Criminal instaurado para apurar supostos crimes de sonegação de contribuições previdenciárias (CP, art. 337-A) praticado, em tese, por gestores do município de Mococa/SP. Culminação de multa aplicada por descumprimento de obrigação acessória, gerando novo crédito tributário não incluído no parcelamento. Inadimplemento da multa. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). **1)** Quanto ao crime tipificado no art. 337-A, do CP, há informações da Receita Federal de que os débitos foram incluídos em parcelamento. Aplicabilidade do Enunciado nº 19 da 2ª CCR. Arquivamento na origem. **2)** Inadimplemento de multa isolada aplicada em razão de compensações indevidas (art. 89, §10º, da Lei nº 8.212/91). Multa de natureza meramente administrativa. Atipicidade. Homologação do arquivamento.

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Públco Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O ARQUIVAMENTO, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pelo Procurador da República oficiante, às fls. 180/181v.

Devolvam-se os autos à origem, com as nossas homenagens.

Brasília/DF, 23 de junho de 2015.

José Osterno Campo de Araújo

Procurador Regional da República

Suplente – 2ª CCR/MPF

/JFA.